

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 825/2006

SÚMULA: DEFINE A OBRIGAÇÃO JUDICIAL DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O § 3º, DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica definido em 05 (cinco) salários mínimos a obrigação judicial de pequeno valor a que alude o § 3º, do Art. 100, da Constituição Federal.

§ 1º - A obrigação judicial de pequeno valor compreende as devidas tanto pela Administração Direta, quanto pela Administração Indireta do Município.

§ 2º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

Art. 2º - Para fins de pagamento da obrigação prevista no Artigo anterior, será necessária a apresentação de requerimento firmado pelo interessado ou seu procurador judicial à Procuradoria Jurídica do Município, instruída com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria do Juízo originário, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo, a data da homologação da conta, a liquidez da obrigação, bem como a inexistência de expedição de precatório requisatório, perda de objeto ou desistência deste.

§ 1º - Possuindo o interessado procurador judicial constituído nos autos, o pagamento somente será efetuado mediante anuência deste, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

§ 2º - O pagamento será efetuado, preferencialmente, mediante depósito, à disposição do Juízo originário.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município elaborará relação das obrigações de pequeno valor, na ordem cronológica estabelecida no *caput*, do Art. 100 da Constituição Federal, devendo os pagamentos serem realizados na ordem de preferência respectiva.

